



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS ESTADO DE SERGIPE

**RESOLUÇÃO Nº 03 DE 27 DE JULHO DE 2023**

**Acrescenta Dispositivos pra a Criação da Comissão Permanente de Ética no Regimento Interno da Câmara Municipal de Riachão do Dantas/SE, e dá outras providências.**

Os Vereadores que está subscrevem são membros da atual Edilidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao que estabelece os artigos 50 e 51 do Regimento Interno da Câmara de Riachão do Dantas/SE.

**A CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, por maioria absoluta, Projeto de Resolução da autoria de mais de 1/3 dos vereadores subscritores, conforme dispõe art. 192, caput, e seu inciso I, ambos do Regimento Interno desta Câmara e, é promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Acrescenta o inciso IV no Parágrafo Único do artigo 21 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, passando assim a dispor:

**Art. 21** – As Comissões Permanentes incumbem estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

**Parágrafo Único** – As Comissões Permanentes são as seguintes:

[...]

**IV – De ética e disciplina**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS ESTADO DE SERGIPE

**Art. 2º** - Acrescenta o inciso VIII aos artigos 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riachão, passando assim a dispor:

**Art. 22** – Às Comissões Permanentes, em razão de sua competência, cabe:

[...]

VIII – receber para apreciação de deliberação os requerimentos pautados no Capítulo IV – Do Decoro Parlamentar, do Título II – Dos Vereadores, deste Regimento Interno, devendo julgar os requerimentos de apuração de descumprimento dos deveres inerentes ao mandato de vereador ou que se investigue a prática de ato que afete a sua dignidade ou de outrem, em especial dos demais Poderes Executivo e Judiciário.

**Art. 3º** - Acrescentar o art. 30 – A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, passando assim a dispor:

**Art. 30 – A** – Compete à Comissão Permanente de Ética receber os requerimentos sobre infrações do Capítulo IV – Do Decoro Parlamentar, do Título II – Dos vereadores, deste Regimento Interno.

I – Cabe à Comissão Permanente de Ética aplicar as sanções em se julgue haver de quebra do decoro parlamentar conforme, aplicando o rol do art. 64 deste Regimento Interno.

II – A Mesa irá dar cumprimento às sanções aplicadas pela Comissão Permanente de Ética através do seu presidente. Caso seja o presidente o vereador sancionado, o cumprimento será da decisão da



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS ESTADO DE SERGIPE

comissão permanente de Ética será aplicada por seu substituto regimental.

III – A apuração decorrente do art. 69 deste Regimento Interno será recebida e conduzida pela Comissão Permanente de Ética, cabendo a esta a decisão final.

IV – Os requerimentos de para apreciação e deliberação os requerimentos pautados no Capítulo IV – Do Decoro Parlamentar, do Título II – Dos vereadores, deste Regimento Interno, recebidos pela Mesa ou Presidência, deverão ser remetidos diretamente à Comissão Permanente de Ética no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara de Vereadores de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, 27 de julho de 2023.**

  
**José Roberto Rodrigues dos Santos**

**Presidente da Câmara Vereadores de Riachão do Dantas**